EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 44/2025-PMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2025-PMS

Torna-se público que o Município de Schroeder, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3.201, Centro, por intermédio do Agente de Contratações, designado pela Portaria nº. 12.160/2025, de 1 de outubro de 2025, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 6.178/2023, de 29 de março de 2023 e demais legislação aplicável e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da Sessão: 12/12/2025
Horário: 9h (horário de Brasília)
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: menor preço por lote
Modo de Disputa: Aberto
Participação: Ampla Concorrência

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a concessão de serviço público, para execução dos serviços públicos de remoção (guincho), guarda, depósito e liberação de veículos automotores apreendidos, removidos ou retirados de circulação nas vias públicas do Município de Schroeder, conforme previsto na Lei Federal nº 8.987/1995 e na Lei Municipal nº 1681/2008. A prestação será realizada com custeio integral pelos usuários do serviço, mediante tabela tarifária aprovada administrativamente, sendo exigido repasse mensal de 10% (dez por cento) da receita bruta do contrato à Prefeitura Municipal de Schroeder

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, o cadastro deverá ser feito no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. A participação é para ampla concorrência.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta em campo próprio do sistema eletrônico, contendo no mínimo:

4.1.1. descrição detalhada do objeto;

4.1.2. valor unitário e valor total do preço oferecido;

4.1.3. A proposta deverá vir devidamente assinada e preferencialmente no modelo que será disponibilizo*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e o projeto, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratações e os licitantes nos momentos oportunos.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de preço inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a um segundo e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa aberto,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratações, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratações persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício após comunicação expressa do Agente de Contratações aos participantes do certame e será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratações aos participantes, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

5.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

5.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.27.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

5.27.2. empresas brasileiras;

5.27.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.27.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratações poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.29. O Agente de Contratações solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

5.29.1. O prazo estabelecido no item 5.29 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que, antes de findar o prazo o licitante solicite pelo chat a prorrogação e fundamente sua solicitação, devendo o Agente de Contratações analisar e deferir ou não a prorrogação.

5.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratações iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratações verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021,

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratações diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e projeto;

6.6.3. deixar de enviar a documentação, quando solicitada pela Administração;

6.6.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8. Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, sendo o licitante convocado para encaminhar, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas** os documentos de habilitação, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao Agente de Contratações.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

7.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Certidão conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.2. Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.2.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

7.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.2.5. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440/2011.

7.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

7.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

7.3.2. Demonstrações contábeis dos 02 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com abertura e fechamento dos livros e registros referente ao balanço patrimonial (devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da Licitante);

7.3.2.1. Para comprovação da letra "7.3.2", as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar o arquivo que contenha o Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios (arquivo transmitido por meio do SPED) e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED);

7.3.2.2. Não serão aceitos balancetes não registrados.

7.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com a apresentação do termo de abertura, devidamente assinados pelo contador responsável.

7.3.4. A empresa deverá comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.4 PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão ou empresa pública ou privada, comprovando que executou ou executa serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos automotores removidos, apreendidos e retirados de circulação.

7.4.1.1 Se solicitado a licitante deverá disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.2. Declaração da proponente de que na época de assinatura do termo de Concessão, se vencedor, comprovará ter imóvel localizado no Município de Schroeder ou em Município contíguo, com distância não superior a um raio de 25 km da Sede da Prefeitura Municipal de Schroeder, bem como dos equipamentos necessários, local apropriado com o devido "habite-se", cercado, iluminado, e que ofereça segurança e recepção para recebimento dos veículos apreendidos neste município 24 (vinte e quatro) horas por dia, assumindo a responsabilidade como depositário fiel dos veículos conforme o **Regulamento Técnico e Operacional em anexo**, através de documentos pertinentes que serão solicitados quando da assinatura do mesmo, observadas as exigências para cumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.681/2008 de 16 de setembro de 2008, modificado pela Lei Municipal nº 2818/2025 de 16 de setembro de 2025, **Anexo II**, parte integrante deste Edital.

7.4.3. Declaração de que se compromete a iniciar a execução dos serviços objeto da presente Concessão, em até 30 (trinta) dias após a Ordem de Serviço

7.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

7.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. A verificação pelo Agente de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratações e a comissão de contratação poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A documentação exigida para habilitação é a referida no item 7 e subitens, bem como, as solicitadas no termo de referência previstas em lei e em outras normas específicas.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e também no sítio eletrônico https://schroeder.sc.gov.br/licitacoes/.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratações durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 3 (três) dias úteis;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 1 a 150 UFM (Unidade Fiscal Municipal) de Schroeder - SC, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 1 a 75 UFM (Unidade Fiscal Municipal) de Schroeder - SC.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 76 a 150 UFM (Unidade Fiscal Municipal) de Schroeder - SC.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Schroeder, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Schroeder.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, no endereço **www.portaldecompraspublicas.com.br**

10.3. A resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratações.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. É responsabilidade do licitante manter atualizado seus dados para contato (e-mail, telefone, endereço) junto ao contratante.

11.9. O Município de Schroeder, poderá revogar este processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também no sitio de Schroeder no seguinte endereço: https://schroeder.sc.gov.br/licitacoes/.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. Anexo I – Termo de Referência

11.11.2. Apêndice A – Regulamento Técnico e operacional

11.11.3. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

Schroeder/(SC), 03 de novembro de 2025.

JAIR BRIDAROLI
Prefeito de Schroeder

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1.Definição do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Referência a concessão, por meio de permissão de uso, para execução dos serviços públicos de remoção (guincho), guarda, depósito e liberação de veículos automotores apreendidos, removidos ou retirados de circulação nas vias públicas do Município de Schroeder, conforme previsto na Lei Federal nº 8.987/1995 e na Lei Municipal nº 1.681/2008.

A prestação será realizada em caráter precário, com custeio integral pelos usuários do serviço, mediante tabela tarifária aprovada administrativamente, sendo exigido repasse mensal de percentual da receita bruta à Prefeitura Municipal de Schroeder.

1.1Descrição detalhada do objeto, quantidades e valor estimado, nos termos da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Preço Unitário
1	Diária pela estadia de motocicletas e similares.	Diária	R$ 20,22
2	Diária pela estadia de automóveis.	Diária	R$ 32,39
3	Diária pela estadia de utilitários e caminhonetes.	Diária	R$ 35,31
4	Diária pela estadia de ônibus e caminhões.	Diária	R$ 66,13
5	Diária pela estadia de carreta.	Diária	R$ 66,24
6	Serviço de remoção por guincho de motocicletas, veículos pequenos, utilitários e caminhonetes, no perímetro urbano ou rural do município de Schroeder.	Serviço	R$ 210,73
7	Serviço de remoção por guincho de caminhões e ônibus, no perímetro urbano ou rural do município de Schroeder.	Serviço	R$ 442,45
8	Serviço de remoção por guincho de carretas, no perímetro urbano ou rural do município de Schroeder.	Serviço	R$ 451,39

2.Vigência do Contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

A vigência da permissão será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogada por igual período pela Administração Pública, mediante justificativa de interesse público e conveniência administrativa.

3.Fundamentação da contratação

A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Administração Municipal, que identificou a necessidade da prestação contínua e especializada dos serviços de remoção, guarda, depósito e liberação de veículos apreendidos ou removidos das vias públicas no âmbito do Município de Schroeder.

Após análise de alternativas de atendimento, concluiu-se que a forma mais adequada para atender ao interesse público é a delegação do serviço por meio de permissão de uso, com custeio integral pelos usuários, conforme previsto na Lei Federal nº 8.987/1995, que rege o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

A solução proposta também observa os parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.681/2008, que regulamenta, no âmbito local, a guarda, o depósito e a destinação de veículos apreendidos. A adoção do modelo por permissão permite ao Município garantir a prestação ininterrupta do serviço, sem necessidade de aporte financeiro direto, além de viabilizar o repasse de percentual da receita bruta à Administração, revertendo parte da atividade em benefício do erário.

Ainda, aplica-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à fase interna do processo, à instrução do procedimento de seleção e ao regime de controle e fiscalização da execução contratual, conforme previsto em seus arts. 6º, 11 e 18.

Trata-se, portanto, de modelo que conjuga viabilidade técnica, legalidade, economicidade e atendimento ao interesse público, permitindo que o Município cumpra suas atribuições no ordenamento do trânsito e no apoio aos órgãos de segurança pública.

4.Requisitos da contratação

Todos os Requisitos necessários para prestação deste serviço estão na Lei Municipal N° 1681/2008 (e todas as suas alterações); Lei Federal 8.987/1995 (e todas as suas alterações) e no documento em anexo intitulado **REGULAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL,** que inclui o **MODELO DO RELATÓRIO DE OPERAÇÕES** a ser utilizado e enviado mensalmente ao município, além disso também será disponibilizado um modelo de **TERMO DE RETIRADA**.

5.Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A solução adotada contempla a prestação integrada e contínua dos serviços de remoção (guincho), guarda, depósito e liberação de veículos automotores apreendidos, removidos ou retirados de circulação, sob responsabilidade exclusiva da permissionária, desde a solicitação do serviço até a liberação final do bem.

O ciclo de vida do objeto envolve:

- Recebimento das ordens de remoção pelas autoridades competentes;
- Transporte e remoção do veículo até o pátio da empresa;
- Registro fotográfico, administrativo e informatizado da entrada do veículo;
- Guarda segura com vigilância ininterrupta (24h/dia);
- Atendimento aos usuários para liberação do veículo mediante comprovação de regularidade e pagamento de encargos;
- Geração de relatórios mensais detalhados à Administração Municipal, para fins de fiscalização e controle com cruzamento de dados fornecidos pela PMSC dos veículos apreendidos no período.

A permissionária será remunerada diretamente pelos usuários, conforme tabela tarifária aprovada previamente pelo Município, e deverá efetuar o recolhimento mensal do percentual da receita bruta arrecadada e depositar em conta informada pela administração, conforme estipulado em edital.

Todo o modelo é regulamentado pela Lei Federal nº 8.987/1995, com observância à Lei Municipal nº 1.681/2008 e aplicação da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, controle social e continuidade da prestação do serviço público delegado.

6.Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

A execução se dará sob o regime jurídico de permissão de serviço público, formalizada mediante Termo de Permissão de Uso, em consonância com o art. 2º, inciso IV, da Lei nº 8.987/1995.

A permissionária será responsável pela execução integral do serviço, devendo atender prontamente às requisições da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), da autoridade de trânsito local e demais órgãos competentes, sempre que houver necessidade de remoção e guarda de veículos.

A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua, ininterrupta e sob demanda, exigindo infraestrutura mínima previamente estabelecida (conforme Regulamento Técnico e Operacional anexo), além de equipe treinada e sistema informatizado de controle e rastreabilidade.

A fiscalização da execução contratual será exercida por dois servidores formalmente designados pela Administração Municipal, conforme segue:

a) Fiscal Técnico-Operacional

Responsável pela verificação das condições físicas do serviço, incluindo a infraestrutura do pátio de guarda, as características e estado dos veículos utilizados para remoção (guinchos), a conformidade com os requisitos legais e a operacionalidade da estrutura.

Servidor designado: *Diego Monteiro de Souza*.

b) Fiscal Contábil-Financeiro

Responsável pela análise documental mensal, incluindo o cruzamento de dados com os relatórios de apreensões emitidos pela PMSC, a verificação dos demonstrativos de arrecadação apresentados pela permissionária e a conferência do valor repassado ao Município, com base na receita bruta informada.

Servidora designada: *Cristiani Feustel*.

As atividades de fiscalização compreenderão, de forma contínua e coordenada:

- Acompanhamento in loco do serviço e das instalações;
- Avaliação da conformidade das operações com os padrões exigidos;
- Análise dos relatórios de operações e dos demonstrativos contábeis;
- Conferência dos repasses financeiros em conta específica do Município;
- Emissão de pareceres ou relatórios de fiscalização sempre que necessário.

Todas as etapas de fiscalização serão registradas administrativamente, com documentos inseridos no processo de execução contratual, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a conformidade legal da concessão.

7.Critérios de medição e de pagamento

A permissionária será remunerada diretamente pelos usuários do serviço, de acordo com a tabela de preços aprovada pela Administração Municipal e publicada previamente no edital.

A permissionária deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os seguintes documentos à Administração:

- Relatório de Operações detalhado, conforme modelo padronizado em anexo;
- Demonstrativo contábil da arrecadação mensal, com a descrição dos serviços prestados, por tipo de veículo e valor correspondente;
- Comprovante de recolhimento do percentual devido ao Município, com base na receita bruta do mês anterior.

Somente com a apresentação completa dos documentos e a validação pela fiscalização municipal será considerado cumprido o dever de repasse mensal.

O percentual de repasse à Administração será calculado sobre o faturamento bruto mensal da permissionária e não poderá ser inferior a 3,5%, conforme estabelecido no edital. Este

percentual será o critério de julgamento das propostas, sendo considerada vencedora a empresa que ofertar o maior percentual de repasse ao Município.

O valor correspondente ao repasse mensal deverá ser depositado até o 10º (décimo) dia de cada mês em conta bancária específica **(Banco do Brasil: Ag: 5410-0; c/c:13.897-5)**, de titularidade da Administração Pública Municipal, criada e mantida exclusivamente para essa finalidade.

Esse modelo de pagamento, além de reduzir custos diretos para o erário, permite controle eficiente e permanente sobre a arrecadação e a regularidade da prestação.

8.Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção será realizada mediante licitação, conforme previsto no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 8.987/1995, que estabelece a obrigatoriedade de licitação para a outorga de permissões de serviço público.

O procedimento observará os princípios da isonomia, publicidade, eficiência e julgamento objetivo.

Serão avaliadas:

- A regularidade jurídica, fiscal e trabalhista dos proponentes;
- A capacidade técnica e operacional, comprovada mediante documentação e visita técnica prévia;
- A infraestrutura mínima exigida, conforme especificações do Regulamento Técnico e Operacional;
- A proposta de tabela tarifária, com base na razoabilidade e modicidade de preços ao usuário;
- A oferta do maior percentual de repasse ao Município, entre os proponentes habilitados.

O julgamento das propostas será realizado conforme critérios previamente estabelecidos no edital, com classificação final baseada na melhor proposta tarifária e financeira, observada a legalidade e a viabilidade da execução contratual.

9.Data e Assinatura de quem fez o Termo de Referência

Schroeder, 08 de agosto de 2025.

Nome do responsável: Toni Julivan Mohr
Cargo: Gerente de Recursos Materiais.

APÊNDICE A – REGULAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL
CONCORRÊNCIA N. 41/2025 - PMS

DESCRIÇÃO GERAL E OBJETIVO

Art. 1° O presente Regulamento tem por objetivo fornecer as especificações técnicas dos bens, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços públicos, mediante Concessão de Serviço Público, consistentes em serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação pela Polícia Militar e Civil no âmbito do Município de Schroeder, nos termos da Lei Municipal n.º 1.681/2008, de 16 de setembro de 2008, Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Convênio firmado entre a Administração, DETRAN/SC, Polícia Civil de Santa Catarina e Polícia Militar de Santa Catarina e suas alterações.

Art. 2° O presente Regulamento, em complementação ao Edital, ao Termo de Concessão e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, também tem por objetivo estabelecer os procedimentos que deverão ser observados na operação do sistema.

Art. 3° A Concessão dos serviços públicos em referência se faz sem qualquer ônus para o poder concedente e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive Polícia Militar e Polícia Civil, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados na forma do Edital e do Termo de Concessão.

Art. 4° Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, o poder concedente, poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da CONCESSIONÁRIA para atender a operações especiais.

CAPÍTULO II
DAS ESPECIFICAÇÕES ESTRUTURAIS

DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO PÁTIO

Art. 5° O local (pátio) para depósito dos veículos deverá ser implantado no Município de Schroeder, ou estar em Município contíguo cujo local de depósito não esteja em distância superior a 25 Km (vinte e cinco quilômetros) da Sede da Prefeitura Municipal de Schroeder.

Art. 6° O pátio deverá ser apropriado, com o devido "habite-se", cercado, iluminado, e que ofereça segurança e recepção para recebimento dos veículos apreendidos neste município 24 (vinte e quatro) horas por dia, assumindo a responsabilidade como depositário fiel dos veículos;

Parágrafo único – Entende -se por Agente Fiscalizador de Trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

Art.7º Deverá ter área com capacidade para abrigar, de forma segura e organizada, no mínimo 60 (sessenta) automóveis e 90 (noventa) motocicletas, apreendidos neste Município;

Art. 8º No que se refere à local apropriado, cercado, e que ofereça segurança, ainda deverá conter:

a) Cerca não inferior a 1,80 metros de altura, envolvendo toda o perímetro do terreno, que não permita o acesso no local por terceiros estranhos aos serviços e à empresa Concessionária, bem como acesso de animais;
b) O acesso ao pátio deverá ser controlado por portão metálico ou de material de alta resistência, com largura mínima compatível com o ingresso de veículos de grande porte (ex: caminhões e ônibus), dotado de sistema de travamento seguro, que permita o fechamento completo e a impossibilidade de abertura externa sem chave, controle ou autorização.
c) Construção em alvenaria suficiente para abrigar escritório e arquivos, local para atendimento do público usuário, devidamente mobiliado e sujeita à prévia aprovação por parte dos técnicos da Secretaria de Urbanismo – Prefeitura Municipal de Schroeder.
d) Sanitário(s) para uso do pessoal em serviço e do público usuário.
e) Iluminação adequada em toda a extensão do pátio.

Art. 9° O pátio deverá estar equipado com sistema contínuo de vigilância ou outro sistema alternativo que garanta a segurança dos veículos, 24 horas por dia.

Art. 10. O pátio deverá ser adequado para estacionamento de veículos, inclusive caminhões, devendo o solo ser mantido permanentemente sem acúmulo de água, vegetação, etc, e em boas condições de uso, higiene e limpeza, sujeita tal condição à permanente verificação por parte do poder concedente, através da Prefeitura Municipal de Schroeder.
Art. 11. Caso o pátio venha a se tornar insuficiente para atender a demanda de depósito de veículos a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às determinações do poder concedente, através da Prefeitura Municipal de Schroeder e providenciará ampliação da área prevista, conforme a necessidade.
Art. 12. O pátio será vistoriado periodicamente pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município, que determinará a adoção de providências necessárias ao perfeito funcionamento.

Art. 13. Haverá no pátio de recolhimento, um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, poderá registrar eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

Art. 14. A CONCESSIONÁRIA deverá criar um livro de registro diário, onde devem constar os veículos recebidos e liberados e outras alterações que se façam necessárias, como nome, proprietário, condutor, endereço, e outros dados que se façam necessários.

Art. 15. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sistema de comunicação, através de equipamentos de informática atualizados, que possibilitem o perfeito fluxo de dados com a Prefeitura Municipal de Schroeder, conforme normas a serem baixadas pela mesma.

Art. 16. O Órgão de Trânsito Municipal poderá autorizar pontos para localização de equipamentos da CONCESSIONÁRIA, fora do pátio de recolhimento, destinados a agilizar o procedimento de retenção, remoção ou apreensão.

DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO – GUINCHOS

Art. 17. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de, no mínimo, dois caminhões equipados de guincho, devidamente licenciados e dotados de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente, sendo um veículo com capacidade para 3.500 Kg (três mil e quinhentos quilos) e outro com capacidade para 8.500Kg (oito mil e quinhentos quilos) quilos, e atender as seguintes condições:

a) estar em excelentes condições de uso e com um sistema de guincho eficiente, de forma que o veículo guinchado não deve estar com nenhuma das rodas no solo, exceto os veículos de grande porte;
b) estar equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;
c) possuir hodômetro e tacógrafo;
d) apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarelo-âmbar intermitente;
e) estar provido de sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
f) estar provido de todos os demais equipamentos obrigatórios de segurança, bem como atender todas as demais exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro,
g) utilizar somente combustível aprovado pelo Conselho Nacional de Petróleo;
h) possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;

Art. 18. O veículo guincho somente poderá ser operado por condutor, devidamente habilitado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, ficando a cargo desta a responsabilidade civil e criminal, inclusive perante a terceiros, usuários e o poder concedente.
Art. 19. O veículo guincho será vistoriado periodicamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, pela Prefeitura Municipal de Schroeder, quando se achar necessário ou quando houver a troca de guincho.
Art. 20. A CONCESSIONÁRIA deverá adequar o veículo às exigências legais e da Concessão sempre que identificada qualquer irregularidade pelo Órgão de Trânsito Municipal, mediante prazo por ela estabelecido.

CAPÍTULO III
DO REGULAMENTO OPERACIONAL

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 21. O serviço de guincho (remoção) consiste no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução do mesmo até o pátio de recolhimento mantido pela

CONCESSIONÁRIA, nas condições operacionais deste Regulamento, do Termo de Concessão e do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 22. A guarda e depósito consistem na custódia do veículo retido, removido ou apreendido dentro do pátio de recolhimento, nas condições operacionais deste Regulamento, do Termo de Concessão e do Código de Trânsito Brasileiro.

DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

Art. 23. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar o serviço de guincho ininterruptamente, por 24 horas, inclusive em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de modo a atender chamados para remoção e depósito que venham a ser feitos a qualquer tempo pelos órgãos referidos no artigo 1° deste Regulamento. O atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos a contar do recebimento da solicitação formal do serviço pela autoridade competente, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados, nos quais fatores imprevisíveis impeçam o deslocamento imediato da equipe e do veículo.

Art. 24. O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser assegurado pela CONCESSIONÁRIA, no mínimo de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas.

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REMOÇÃO

Art. 25. A CONCESSIONÁRIA deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal.

Art. 26. A CONCESSIONÁRIA somente procederá a remoção do veículo mediante solicitação de agente fiscalizador de trânsito do poder concedente, ou das Polícias Militar e Civil.

Art. 27. A remoção somente poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA na presença e com a prévia autorização do Agente Municipal de Trânsito ou Policial Militar ou Civil responsável pela apreensão.

Art. 28. A partir do momento em que receber autorização do Agente Municipal Fiscalizador de Trânsito ou Policial Militar ou Civil para efetuar a retenção, remoção ou apreensão, a CONCESSIONÁRIA será responsável até a entrega do mesmo para o proprietário ou representante legal, bem como pelos prejuízos e danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, nos termos da Cláusula Oitava, especificamente a alíneas "a" do item 8.2 do Termo de Concessão, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

Art. 29. A CONCESSIONÁRIA receberá o Certificado de Registro de Veículo, se recolhido pelo Agente de Trânsito ou Policial Militar ou Civil no ato da autuação, devendo arquivar os documentos em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

Art. 30. A CONCESSIONÁRIA declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pela Prefeitura Municipal de Schroeder do Município, pela Polícia Militar e pela Polícia Civil (CIRETRAN) também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições.

Art. 31. A CONCESSIONÁRIA, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos. O contrato para tal terceirização dependerá de análise e aprovação prévia pela Prefeitura Municipal de Schroeder.

Art. 32. Salvo os serviços de guincho prestados diretamente pelos órgãos executivos de trânsito referidos no item anterior, em veículos de propriedade estatal, bem como os serviços de guincho prestados pelas empresas terceirizadas da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovada através de contrato de terceirização, é expressamente proibido à CONCESSIONÁRIA, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho não autorizados e contratados.

DO DEPÓSITO DOS VEÍCULOS

Art. 33. No ato da entrada do veículo no pátio, depois de conferido se o veículo está em conformidade com o auto de apreensão ou documento equivalente emitido pela autoridade competente, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas de Veículos, bem como deverá manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Schroeder e por meio de arquivo de imagens (fotos digitais), de todo o veículo, em ângulos diferentes, inclusive do painel interno.

Art. 34. A CONCESSIONÁRIA deverá confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de Schroeder para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito. Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara), todas com a mesma numeração.

Art. 35. A CONCESSIONÁRIA deverá emitir um Termo de Retirada de Veículos de Circulação, conforme modelo padrão a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Schroeder, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos.

Art. 36. O Termo de Retirada de Veículo de Circulação deverá ser preenchido para cada veículo removido, no ato da remoção, em 03 (três) vias com a seguinte destinação:

1ª Via (branca) – Acompanha o veículo até sua liberação e para Controle do Pátio;
2ª Via (amarela clara) – Polícia Civil/CIRETRAN;
3ª Via (verde clara) – Proprietário do veículo.

Art. 37. Os dados e informações necessárias que deverão constar do Termo de Retirada de Veículo de Circulação, serão definidas em modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Schroeder, conforme modelo padrão a ser fornecido (em anexo no neste documento e no edital).

Art. 38. A CONCESSIONÁRIA deverá remeter cópia do auto de apreensão ou do documento equivalente emitido pela autoridade competente para a Prefeitura Municipal de Schroeder, mediante protocolo.

Art. 39. A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes: Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN, pela Prefeitura Municipal de Schroeder e por quem mais for de direito.

Art. 40. Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros.

Art. 41. A não ser que isso seja impossível, devidamente lavrado a termo e assinado pelos responsáveis legais da CONCESSIONÁRIA, do Poder Concedente e usuário, os veículos deverão ser mantidos com seus vidros fechados e portas trancadas, respondendo a CONCESSIONÁRIA por qualquer dano se não atendida esta disposição. E ainda, após os veículos estacionados e guardados, as portas deverão estar devidamente lacradas com adesivos, que atestem a inviolabilidade do veículo.

Art. 42. As partes e peças separadas dos veículos, sempre que possível deverão ser mantidas junto aos mesmos, e de preferência no seu interior.

DA LIBERAÇÃO

Art. 43. O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, facultado à CONCESSIONÁRIA atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.

Art. 44. A liberação do veículo somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

a) Apresentação de documento que comprove a liberação por parte da autoridade competente;
b) Apresentação do original do comprovante de pagamento (autenticado) de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo;
c) Apresentação do original do comprovante de recolhimento das tarifas de guincho e estadia, observado o disposto no art. 44 e 45.

Art. 45. No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou a seu representante legal habilitado, mediante recibo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo se recolhido no ato da autuação e remoção.

Art. 46. Receber e liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada.
a) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
b) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN.

DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS E DO REPASSE

Art. 47. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as seguintes:

Descrição	**Valor R$**
Diária pela estadia de motocicletas e similares.	R$ 20,22
Diária pela estadia de automóveis.	R$ 32,39
Diária pela estadia de utilitários e caminhonetes.	R$ 35,31
Diária pela estadia de ônibus e caminhões.	R$ 66,13
Diária pela estadia de carreta.	R$ 66,24
Serviço de remoção por guincho de motocicletas, veículos pequenos, utilitários e caminhonetes, no perímetro urbano ou rural do município de Schroeder.	R$ 210,73
Serviço de remoção por guincho de caminhões e ônibus, no perímetro urbano ou rural do município de Schroeder.	R$ 442,45
Serviço de remoção por guincho de carretas, no perímetro urbano ou rural do município de Schroeder.	R$ 451,39

Os preços acima estão sujeitos à alteração após a disputa em licitação.

Art. 48. Em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do dia útil seguinte ao da apreensão do veículo, não haverá a cobrança da tarifa correspondente à diária (estadia) de qualquer veículo automotor.

Art. 49. Os valores das tarifas são fixos e poderão ser reajustadas anualmente pelo índice INPC (IBGE) acumulado nos 12 meses anteriores à data-base, salvo se outro índice for pactuado ou houver revisão específica conforme custo do serviço.

Art. 50. O recolhimento das tarifas referidas no art. 47 deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela CONCESSIONÁRIA em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita a demonstração de seu movimento para a Prefeitura Municipal de Schroeder.

Art. 51. Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta concessão, poderá a CONCESSIONÁRIA receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme artigo anterior.

Art. 52. Dos valores arrecadados com os serviços prestados na tabela acima a CONCESSIONÁRIA deverá repassar 10% (dez por cento) do total bruto ao município de Schroeder – SC, devendo ser pagos em conta própria, estipulada no contrato, até o décimo dia do mês seguinte, acompanhado de relatório de prestação dos serviços.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Decorrido o prazo previsto em legislação pertinente e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos serão alvos de realização de Leilão Público, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:
a) custas do leiloeiro;
b) custas do rateio do Processo de Leilão Público com editais e correspondência;

c) despesas decorrentes do serviço de remoção;
d) quitação das penalidades de trânsito e impostos; e,
e) revertendo o saldo verificado, se houver, em favor do seu proprietário, ficando contratada a venda dos veículos apreendidos.

Art. 53. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos deste regulamento sujeitará sanções à Concessionária, que poderão variar de uma multa no valor de 1 (um) a 150 (cento e cinquenta) UFMs (Unidade Fiscal Municipal), até a extinção da concessão, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do Permitente, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei, inclusive aquelas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Art. 54. O presente regulamento poderá ser a qualquer tempo alterado pelo poder concedente, com vistas a melhor atendimento do interesse público.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo poder concedente, através da Prefeitura Municipal de Schroeder.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Jair Bridaroli
Prefeito Municipal

Ciente:

CONCESSIONÁRIA

ANEXO I - MODELO DO RELATÓRIO DE OPERAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.41/25- PMS
(TIMBRE DA CONCESSIONÁRIA)

RELATÓRIO DE OPERAÇÕES – PÁTIO DE VEÍCULO APREENDIDOS

MÊS-BASE _____/_____

ENTRADAS NO MÊS

ENTRADA		DADOS VEÍCULO			N° AUTO
DATA	HORA	MARCA	MODELO	PLACA	

SAÍDAS NO MÊS

SAÍDAS		DADOS VEÍCULO			N° AUTO	RECOLHIMENTO TAXAS R$		
DATA	HORA	MARCA	MODELO	PLACA		GUINCHO	ESTADIA	TOTAL
TOTAL GERAL DE RECOLHIMENTOS NO MÊS								**XXX XXX**

RELAÇÃO ATUALIZADA DO TOTAL DOS VEÍCULOS NO PÁTIO

ENTRADA		DADOS VEÍCULO			N° AUTO
DATA	HORA	MARCA	MODELO	PLACA	

(Data e assinatura do responsável pela CONCESSIONÁRIA)

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE RETIRADA

TERMO DE RETIRADA DE VEÍCULO DE CIRCULAÇÃO

Bloco nº: _____ Termo nº: _____ / _____
Este documento é emitido em 3 (três) vias numeradas e coloridas:
- 1ª via (branca): Prefeitura Municipal de Schroeder
- 2ª via (amarela clara): Concessionária
- 3ª via (verde clara): Proprietário ou responsável

1. DADOS DO VEÍCULO
Marca/Modelo: _____
Placa: _____ Renavam: _____
Ano/Modelo: _____ / _____ Cor predominante: _____
Tipo: () Moto () Automóvel () Utilitário () Caminhão () Outro: _____
Data e hora da remoção: ____/____/_____ – _____:_____
Local da apreensão: _____
Motivo da remoção: _____
Autoridade/Órgão responsável pela remoção: _____

2. CONDIÇÕES GERAIS DO VEÍCULO NO ATO DA RETIRADA
O veículo encontra-se:
() Em bom estado () Danificado () Incompleto () Sucateado
Descrição detalhada do estado físico do veículo:
Fotos registradas no ato da entrega: () Sim () Não

3. DADOS DO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL
Nome completo: _____
Documento (RG/CPF ou CNH): _____
Endereço completo: _____
Telefone de contato: (_____) _____

4. LIBERAÇÃO DO VEÍCULO
Data e hora da liberação: ____/____/_____ – _____:_____
Autorização emitida por: _____
Pagamento das taxas comprovado? () Sim () Não Data: ____/____/____
Documentação do veículo regularizada? () Sim () Não

5. DECLARAÇÃO
Declaro, sob as penas da lei, que recebi o veículo acima descrito, nas condições físicas registradas neste termo, ciente de que assumo a responsabilidade plena por sua guarda a partir desta data. Estou ciente de que a retirada do veículo somente foi possível mediante a autorização do Órgão Executivo de Trânsito e o cumprimento de todas as exigências legais.

6. ASSINATURAS
Nome / Cargo Assinatura Data
Agente de Trânsito / Autoridade Competente
Responsável pela

Concessionária (Guarda)
Proprietário / Representante
Legal
Observações adicionais (se houver):

INSTRUÇÕES
- Este Termo deverá ser emitido obrigatoriamente para cada veículo removido.
- As 3 vias devem conter a mesma numeração sequencial do bloco.
- O preenchimento deve ser completo, legível e assinado pelas três partes envolvidas.
- A 1ª via (branca) será arquivada na Prefeitura para fins de controle, fiscalização e autorização da liberação.
- A Concessionária é responsável pela confecção dos blocos, em quantidade suficiente para execução contínua dos serviços.

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato nº. xx/2025 – PMS
Concorrência nº xx/2025-PMS
Processo nº xxx/2025-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Schroeder (SC), e a empresa _____, tendo por objeto a concessão, por meio de concessão de uso, para execução dos serviços públicos de remoção (guincho), guarda, depósito e liberação de veículos automotores apreendidos, removidos ou retirados de circulação nas vias públicas do Município de Schroeder, conforme previsto na Lei Federal nº 8.987/1995 e na Lei Municipal nº 1.681/2008. A prestação será realizada em caráter não precário, com custeio integral pelos usuários do serviço, mediante tabela tarifária aprovada administrativamente, sendo exigido repasse mensal de percentual da receita bruta à Prefeitura Municipal de Schroeder.

Pelo presente instrumento contratual, firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 83.102.491/0001-09, com sede à rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Schroeder - SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Jair Bridaroli**, doravante denominado poder concedente, e de outro lado a empresa e a empresa:, Sito a Rua, inscrita no **CNPJ** sob nº., doravante denominado de **CONCESSIONÁRIA,** neste ato representado por seu administrador,, brasileiro,....., CPF nº., pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuado de acordo com o Processo Licitatório nº.xx/2025-PMS na Modalidade de Concorrência nº. xx/2025-PMS., pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto a concessão, por meio de concessão de uso, para execução dos serviços públicos de remoção (guincho), guarda, depósito e liberação de veículos automotores apreendidos, removidos ou retirados de circulação nas vias públicas do Município de Schroeder, conforme previsto na Lei Federal nº 8.987/1995 e na Lei Municipal nº 1.681/2008. A prestação será realizada em caráter não precário, com custeio integral pelos usuários do serviço, mediante tabela tarifária aprovada administrativamente, sendo exigido repasse mensal de percentual da receita bruta deste contrato à Prefeitura Municipal de Schroeder, em pátio a ser implantado e mantido pela mesma, na forma deste Termo de Concessão, do Regulamento Operacional e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL E CONDIÇÕES

2.1 O regime legal da presente Concessão de serviços públicos está contido na Lei Federal n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente artigos 270 e 271, na Lei Federal 14.133/21 (licitações públicas), Lei Municipal n.º 1.681/2008, de 16 de setembro de 2008, Lei Municipal nº 2818 /2025 e Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995 (Lei Concessão Serviço Público) e Convênio n.º 007/DETRAN/2025, bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2.2 A área de depósito dos veículos removidos, apreendidos e retirados, deverá localizar-se no Município de Schroeder, ou em Município contíguo cujo local de depósito não esteja em distância superior a 25 Km (vinte e cinco quilômetros) da Sede da Prefeitura Municipal de Schroeder.

2.3 A presente Concessão ainda rege-se pelo Regulamento Técnico e Operacional que faz parte integrante como anexo ao presente Termo.

2.4 A CONCESSIONÁRIA declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pela Prefeitura Municipal de Schroeder do Município, pela Polícia Militar e pela Polícia Civil (CIRETRAN) também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições.

2.5 A CONCESSIONÁRIA, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos. O contrato para tal terceirização dependerá de análise e aprovação prévia pela Prefeitura Municipal de Schroeder.

2.6 Salvo os serviços de guincho prestados diretamente pelos órgãos executivos de trânsito referidos no item anterior, em veículos de propriedade estatal, bem como os serviços de guincho prestados pelas empresas terceirizadas da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovada através de contrato de terceirização, é expressamente proibido à CONCESSIONÁRIA, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho não autorizados e contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A presente Concessão de serviços públicos será **de 60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme inciso I do art.110 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.2. A implantação do pátio de veículos apreendidos e o início das operações, na forma deste Termo de Concessão, do Regulamento Operacional e demais anexos deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias** após a CONCESSIONÁRIA receber a **Ordem de Serviço** emitida pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

4.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as seguintes:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Preço Unitário
1	Diária pela estadia de motocicletas e similares.	Diária	R$ 20,22
2	Diária pela estadia de automóveis.	Diária	R$ 32,39
3	Diária pela estadia de utilitários e caminhonetes.	Diária	R$ 35,31
4	Diária pela estadia de ônibus e caminhões.	Diária	R$ 66,13
5	Diária pela estadia de carreta.	Diária	R$ 66,24
6	Serviço de remoção por guincho de motocicletas, veículos pequenos, utilitários e caminhonetes, no perímetro urbano ou rural do município de Schroeder.	Serviço	R$ 210,73
7	Serviço de remoção por guincho de caminhões e ônibus, no perímetro urbano ou rural do município de Schroeder.	Serviço	R$ 442,45
8	Serviço de remoção por guincho de carretas, no perímetro urbano ou rural do município de Schroeder.	Serviço	R$ 451,39

4.2 Em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do dia útil seguinte ao da apreensão do veículo, não haverá a cobrança da tarifa correspondente à diária (estadia) de qualquer veículo automotor.

4.2.1 Ao assinar o presente Termo de Concessão a CONCESSIONÁRIA assume que as tarifas estabelecidas na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas são fixas e somente poderão ser reajustadas anualmente pelo índice INPC (IBGE) acumulado nos 12 meses anteriores à data-base, salvo se outro índice for pactuado ou houver revisão específica conforme custo do serviço.

4.3 Em conseqüência do disposto no item anterior a CONCESSIONÁRIA assume a integral responsabilidade pelo equilíbrio econômico financeiro da Concessão, durante todo o período de sua execução.

4.4 O recolhimento das tarifas referidas no art. 47 do Regulamento Operacional anexo, deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela CONCESSIONÁRIA em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita a demonstração de seu movimento para a Administração Municipal.

4.5 – Em hipótese alguma, sob pena de caducidade desta Concessão, poderá a CONCESSIONÁRIA receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONCESSÃO

5.1 Pela Concessão objeto deste Termo, a CONCESSIONÁRIA pagará à Administração Municipal, que deverá ser alocada no orçamento do Município de Schroeder, uma contraprestação mensal no valor em moeda nacional correspondente a ____ (_____ por cento) de sua **RECEITA BRUTA MENSAL sobre este contrato**.

5.2 Para efeitos do item anterior considera-se como **RECEITA BRUTA MENSAL sobre este contrato** a somatória da receita bruta efetivamente auferida no mês anterior, pela Concessionária, com o recebimento das tarifas de guincho e estadia, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

6.1 Até o décimo (10°) dia útil do mês subseqüente ao vencido a CONCESSIONÁRIA deverá entregar na Prefeitura Municipal de Schroeder, da , um "**Relatório de Operações**", conforme modelo constante no Anexo I do Edital, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

6.2 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da contraprestação sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o décimo quinto (15°) dia útil do mês subseqüente, perante a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Schroeder.

6.3 O "Relatório de Operações" ficará sujeito à aprovação pela Prefeitura Municipal de Schroeder, sendo que constatadas divergências, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

6.4 O pagamento da contraprestação com atraso será acrescido de multa correspondente a vinte por cento (20%) do valor do débito, correção monetária pelo INPC – IBGE e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE

7.1. São atribuições do Município de Schroeder, na qualidade de Poder Poder concedente:

a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
c) Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;
d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
e) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão;
f) Avisar a CONCESSIONÁRIA com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.

7.2. A fiscalização da Concessão realizada pelo poder concedente, através da Prefeitura Municipal de Schroeder, será sempre realizada com a colaboração do representante da CONCESSIONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

7.3. Controlar, fiscalizar e autorizar a liberação dos blocos do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito.

7.4. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, que digam respeito à Concessão ora concedida.

7.5. Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes o poder concedente poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

7.6. A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a CONCESSIONÁRIA.

7.7. A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 Das obrigações gerais

a) Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Concessão, no Regulamento Técnico e Operacional em anexo e demais normas regulamentares baixadas pelo poder concedente;
b) Observar as normas do Código Brasileiro de Trânsito no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Concessão;
c) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos;
d) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel no Município de Schroeder, ou não esteja em distância superior a 25 Km (vinte e cinco quilômetros) da Sede da Prefeitura Municipal de Schroeder, indicando sua localização exata, (local apropriado com o devido "habite-se", cercado e iluminado, área coberta com abrigos mínimos, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas por dia) identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Regulamento Técnico e Operacional em anexo a este Termo, ou seja, possuir o imóvel e equipamentos necessários,
e) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.
f) Manter durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS.
g) Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, como a da Guarda Municipal, quando implantado, bem como da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subseqüente depósito de veículos.
h) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Schroeder e por meio de arquivo de imagem (fotos digitais).
i) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal de Schroeder;
j) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;
k) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
l) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
m) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
n) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;
o) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização;
p) Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;
q) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
r) Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de Schroeder.
s) Promover, à suas expensas, a remoção para o pátio referido na Cláusula Primeira deste termo, de todos os veículos depositados no atual pátio de depósito de veículos apreendidos, mantido pela Prefeitura Municipal de Schroeder e Polícia Militar e localizado na R. João Wiest Júnior, 620 - Chico de Paulo, Jaraguá do Sul - SC, 89254-500, em até **30 (trinta) dias** corridos após receber a **Ordem de Serviço** de que trata o item 3.2 da Cláusula Terceira deste Termo de Concessão.
t) Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos, previstos na Lei Municipal nº 1.681/2008 de 16 de setembro de 2008 e alterações posteriores.
u) Suportar as despesas para confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, ao qual será preenchido para cada veículo removido, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de Schroeder para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito. Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara), todas com a mesma numeração;

v) Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;

w) Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;

x) Receber e liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada;

x.1) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;

x.2) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN.

y) Sujeitar-se a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como do dirigente do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em Edital, anexos, e Lei Municipal n.º1.681/2008 de 16 de setembro de 2008 e suas alterações.

z) Observar todas as normas de operacionalização dos serviços dispostos no Anexo I – Regulamento Técnico e Operacional;

8.2 Do dever de indenizar e responsabilidades perante terceiros

a) Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo retidos, removidos ou apreendidos, ou estiverem sob sua guarda e depósito, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;

b) Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, podendo dar em garantia os direitos emergentes da Concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da Lei;

c) Manter, durante todo o tempo da Concessão, seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos) e contra terceiros, nos veículos em retenção, remoção, apreensão e/ou depositados sob sua responsabilidade;

d) Indenizar terceiros, à Prefeitura Municipal de Schroeder ou a qualquer outro órgão da Administração Direta ou Indireta por todo e qualquer prejuízo, furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 927 e ss. do Código Civil Brasileiro;

e) Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços ora contratados;

f) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o poder concedente isenta de qualquer responsabilidade por tais encargos.

8.3 Das obrigações relativas à gestão e fiscalização

a) Prestar contas dos serviços prestados para o poder concedente, através da Prefeitura Municipal de Schroeder, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação do "**Relatório de Operações**", conforme modelo constante no Anexo II, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal. A critério da Prefeitura Municipal de Schroeder, poderá ser exigido que o Relatório retro referido seja remetido por meio digital, por meio de *software* a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA.

b) Fornecer mensalmente para a Prefeitura Municipal de Schroeder, até o 10° dia útil do mês subseqüente ao vencido uma relação dos empregados vinculados à execução do objeto do presente termo de Concessão, com a indicação dos respectivos salários e valores devidos a título de FGTS e contribuições ao INSS.

c) Fornecer mensalmente para a Prefeitura Municipal de Schroeder até o 10° dia útil do mês subseqüente ao vencido, cópia dos comprovantes dos pagamentos dos salários e respectivos recolhimentos de suas contribuições ao FGTS e INSS, relativos aos seus empregados indicados na relação do item anterior.

d) Permitir aos encarregados da fiscalização da Concessão, em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados à Concessão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;
e) Efetuar o pontual pagamento do preço da Concessão da gestão dos serviços de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;
f) Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da Prefeitura Municipal de Schroeder.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1 – São direitos e obrigações dos usuários do serviço deste contrato:
9.1.1 – Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento.
9.1.2 – Levar ao conhecimento do poder concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão.
9.1.3 – Comunicar à Poder concedente os atos ilícitos praticados pela Concessionária na exploração da Concessão.
9.1.4 – Receber do poder concedente e da Concessionária, informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto aos procedimentos e operação dos serviços.
9.1.5 – Pagar em dia as tarifas pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

10.1 É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-gerente ou titular da CONCESSIONÁRIA.
10.2 A transferência de Concessão ou do controle societário da Concessionária sem prévia anuência do poder Poder concedente implicará a caducidade da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

11.1 As contratações feitas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, dentre os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e o poder concedente ou qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 No caso da CONCESSIONÁRIA não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A multa diária será devida no caso de atraso injustificado na execução do serviço objeto desta, que será cobrada da CONCESSIONÁRIA por dia de atraso será de 5 (cinco) UFMs de Schroeder - SC.
12.3 A multa rescisória será devida pela CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão da Concessão por sua culpa, independentemente da multa por dia de atraso e outras indenizações previstas em Lei e neste Termo, e seu valor será correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFMs de Schroeder - SC;
12.4 A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21.
12.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o poder concedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1 A presente **Concessão de Serviço Público de Guincho** é outorgada em **caráter não precário**, mediante contrato administrativo, observadas as disposições da **Lei Federal nº 8.987/1995**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **edital de licitação** e deste instrumento. A extinção da concessão **somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas em lei ou neste contrato**, por ato formal, devidamente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

13.2 A concessão poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

a) **pelo advento do prazo contratual**, sem prorrogação;
b) **por encampação**, quando o interesse público assim exigir, mediante **lei autorizativa específica** e **prévia indenização** à CONCESSIONÁRIA pelos investimentos vinculados e ainda não amortizados, conforme avaliação aprovada pela Administração Municipal;
c) **por caducidade**, decorrente de **inadimplemento contratual grave** por parte da CONCESSIONÁRIA, observando-se o devido processo administrativo, com prévia notificação, ampla defesa e contraditório;
d) **por anulação**, em razão de ilegalidade na outorga ou em qualquer ato de execução do contrato;
e) **por falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial da CONCESSIONÁRIA**;
f) **por rescisão judicial**, quando comprovado descumprimento contratual por parte da CONCEDENTE, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.987/1995;
g) **por caso fortuito ou força maior**, que inviabilize definitivamente a execução do serviço,

13.3 Na hipótese de **caducidade**, será observado o seguinte rito:

a) a Administração instaurará processo administrativo, assegurando à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa;
b) verificada a procedência da infração, será declarada a caducidade por **decreto municipal**, com exposição dos motivos e consequências;
c) a caducidade não eximirá a CONCESSIONÁRIA de responder por perdas e danos decorrentes de sua atuação;
d) declarada a caducidade, os **bens reversíveis** vinculados à execução do serviço serão transferidos ao Município, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

13.4 A **encampação** somente poderá ocorrer por **lei municipal específica**, que demonstre o interesse público superveniente, garantindo à CONCESSIONÁRIA **indenização prévia** pelos investimentos comprovadamente realizados e não amortizados, na forma do art. 37 da Lei nº 8.987/1995.

13.5 A **anulação do contrato** em virtude de ilegalidade não gera direito à indenização, ressalvados os casos em que fique comprovada a **boa-fé da CONCESSIONÁRIA** e a impossibilidade de aproveitamento das obras, serviços ou investimentos realizados

13.6 Extinta a concessão, **retornarão ao Município de Schroeder**, de pleno direito e sem ônus, todos os **bens reversíveis**, direitos, estudos, projetos e demais elementos vinculados à prestação do serviço, com o objetivo de assegurar a continuidade e regularidade do serviço público de guincho

13.7 A extinção da concessão **não eximirá a CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades por obrigações contratuais, trabalhistas, tributárias e civis pendentes, nem das sanções eventualmente aplicadas em razão de infrações cometidas durante a vigência do contrato

13.8 Em nenhuma hipótese a extinção da concessão poderá interromper o serviço público de guincho, devendo o Município adotar medidas imediatas para garantir sua continuidade, podendo assumir diretamente o serviço ou designar interventor ou nova concessionária, conforme o caso

13.9 Na hipótese de extinção da concessão, **a CONCESSIONÁRIA deverá cooperar integralmente com a Administração Municipal no processo de transição operacional**, garantindo a **continuidade e regularidade do serviço público de guincho** até a assunção definitiva por nova concessionária ou pela própria CONCEDENTE. Durante o período de transição, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

a) **manter o serviço em pleno funcionamento**, sob supervisão da Administração;
b) **entregar todos os bens, documentos, registros, cadastros, relatórios e informações técnicas** relacionados à execução do contrato;

c) **capacitar ou prestar suporte técnico** à equipe designada pela CONCEDENTE para assegurar a continuidade do serviço;
d) **abster-se de retirar bens, equipamentos ou sistemas** indispensáveis à prestação do serviço, salvo autorização expressa da CONCEDENTE.

13.9.1 O descumprimento injustificado das obrigações de transição sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCALIZADOR DO TERMO DE CONCESSÃO

14.1 O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de Concessão, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento, é o agente administrativo expressamente designado por delegação do mesmo, com prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo do poder concedente, o que deverá ser informado no processo de licitação que deu origem a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES AO FINAL DA CONCESSÃO

15.1 Ao final do prazo da presente Concessão, seja no seu prazo normal, seja após eventual prorrogação, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar os veículos que estiver sob sua guarda para o poder concedente ou para quem esta expressamente indicar.

15.2 A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela guarda e depósito dos veículos, as nas condições estipuladas neste Termo, até o momento em que os mesmos forem retirados pelo poder concedente ou por quem esta expressamente indicar.

15.3 Na hipótese prevista no item 15.1 ficará assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao recebimento do valor das tarifas de guincho e estadia na medida em que tais valores forem recolhidos pelos interessados, observados os serviços de guincho que foram realizados pela CONCESSIONÁRIA e a proporção do período em que os veículos estiveram sob a guarda da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram o presente Termo de Concessão para todos os efeitos, o edital de Licitação e seus anexos, os documentos para Habilitação, a Proposta da Contratada e as Atas de Julgamento, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Guaramirim (SC) para solução de possíveis litígios oriundos do presente Termo de Concessão, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder (SC), ----- de ---------- de 2025.

CONTRATADA:

Assinatura do responsável legal pela empresa
CPF nº. ----------

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

T E S T E M U N H A S :

1ª _____ 2ª _____

Nome: Nome:

CPF nº. CPF nº.